



# Diário Oficial

Nº 12.390 - Ano XLIX

Sábado, 08 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 20.996 DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que Dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto nº 65.044, de 03 de julho de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo;

Considerando a deliberação 11, de 06 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo; e

Considerando que o Município de Campinas foi alocado na categoria amarela do referido Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo em 07 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º, o caput e os §§ 2º e 5º do art. 3ºB e os §§ 2º e 3º do art. 3ºC do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública, o Município de Campinas obser-

vará regime de quarentena até o dia 23 de agosto de 2020.

Art. 3º B. A Administração Municipal, direta e indireta, enquanto perdurar a quarentena, priorizará o teletrabalho, mantendo o trabalho presencial, bem como o atendimento ao público, limitado a 40% (quarenta por cento) dos setores.

§ 2º Para garantir a retomada das atividades presenciais e o atendimento ao público, os responsáveis pela Secretaria ou ente da Administração Indireta deverão convocar para atividade presencial servidores em número suficiente, respeitando a capacidade de 40% (quarenta por cento) dos setores, mantendo em teletrabalho os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com comorbidades, de acordo com critério médico.

§ 5º Fica mantido o fluxo normal dos processos administrativos eletrônicos e retomado o fluxo regular dos processos administrativos físicos.

Art. 3º C.....

§ 2º As atividades do caput deste artigo respeitarão 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento e horário de funcionamento limitado a 06 (seis) horas diárias.

§ 3º Ficam vedadas a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como atividades festivas e culturais, exceto na modalidade prevista no art. 3ºA do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020 e recomendada a não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou com comorbidades, de acordo com critério médico." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os arts. 2º e 3º e acrescido o art. 3ºB ao Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus em seu atual estágio epidemiológico e promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais em fases progressivas de flexibilização do distanciamento social, em conformidade com o "Plano São Paulo", ficam estabelecidos os protocolos de distanciamento social seletivo avançado a serem observados por todos os segmentos econômicos autorizados a funcionar. Art. 3º Durante a fase 3 (três), denominada amarela, do Plano São Paulo, a que se refere o anexo II do Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, estão autorizados a funcionar, além das permitidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020, as atividades com ênfase no atendimento individual ou de pequeno agrupamento, assim regulamentadas:

I - escritórios em geral, tais como advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo;

II - shopping centers, permitido o funcionamento das praças de alimentação que estejam instaladas ao "ar livre" ou em áreas arejadas;

III - comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres, das 10:00 horas às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e das 09:00 horas às 15:00 horas durante os finais de semana e feriados;

IV - cursos do setor de educação não-regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta pelos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informáticas, formação complementar, aulas práticas de autoescola e artes em geral;

V - bares, restaurantes e similares, com atendimento presencial e consumo no local, exclusivamente para atendimento a clientes sentados, desde que seja realizado em locais ao "ar livre" ou em áreas arejadas;

VI - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres, devendo observar o agendamento prévio de todos os frequentadores com seu respectivo horário;

VII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, para realização de práticas esportivas individuais, devendo observar o agendamento prévio de todos os frequentadores com seu respectivo horário.

§ 1º As atividades previstas nos incisos I a VI deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento e horário de funcionamento limitado a 6 (seis) horas diárias, sem ambiente de espera ou fila e com a adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br)  
br - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

§ 2º As atividades previstas no inciso IV deste artigo devem continuar a priorizar a modalidade on line, além de obedecer aos protocolos sanitários pertinentes à educação regulada e do setor específico.

§ 3º Os estabelecimentos previstos no inciso V deste artigo deverão respeitar o seguinte horário:

I - quando situados no interior de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, observarão o horário de funcionamento destes;

II - nas demais hipóteses, o horário deverá ser limitado a 6 horas diárias, podendo ocorrer entre as 06:00 h e 17:00 h do mesmo dia;

III - permanecendo o Município na fase amarela até 20 de agosto de 2020, o horário de funcionamento poderá ocorrer entre as 06:00 h e 22:00 h do mesmo dia, mantida a limitação de 6 (seis) horas diárias.

§ 4º As atividades previstas no inciso VII deste artigo atuarão com 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo-se observar a adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, bem como o horário limitado a 6 (seis) horas diárias.

§ 5º Fica recomendada a não participação de menores de 14 (quatorze) e de maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades, de acordo com critério médico, nas atividades previstas nos incisos IV e VII do caput deste artigo e a proibidas as atividades que demandem contato físico entre os alunos/usuários.

§ 6º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de atividades coletivas e eventos culturais e de lazer, exceto na modalidade prevista no artigo 3ºA deste Decreto.

Art. 3ºB. Fica autorizada, condicionada à disponibilização do protocolo sanitário específico, a reabertura de parques públicos e clubes sociais, exclusivamente para atividades individuais, mantida a proibição de realização de esportes coletivos amadores.

§ 1º Fica autorizada a prática de atividade esportiva profissional, condicionada à aprovação, pelo Departamento de Vigilância em Saúde – DEVISA/SMS, de protocolo específico do setor.

§ 2º A Administração dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverá manter a proibição de acesso aos locais de atividades coletivas, às áreas de lazer infantil e às piscinas para fins recreativos, bem como aos demais ambientes fechados que permitam aglomeração.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com exceção das disposições do art. 3º B do Decreto nº 20.782, 2020, alteradas por este Decreto, que entram em vigor no dia 12 de agosto de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 9º do Decreto nº 20.901, de 3 de junho de 2020.

Campinas, 08 de agosto de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária de Recursos Humanos

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário de Serviços Públicos

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2020.00036432-74.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

# SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**



## A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA  
DE MUNICÍPIOS  
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE  
CAMPINAS



PREFEITURA DE  
CAMPINAS